CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

Procedimento n.º 28/2020/IGeFE

Aquisição de novas licenças *Oracle* e manutenção das licenças *Oracle* Manutenção *Database Enterprise Edition,* Manutenção *Oracle Partitioning* e Manutenção *WebLogic Suite* para o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.)

(NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º E DO ARTIGO 130.º E SEGUINTES DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
Núcleo de Contratação Pública
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., doravante também designado por IGeFE, I.P., na sequência do presente procedimento, para a "Aquisição de novas licenças Oracle e manutenção das licenças Oracle Manutenção *Database Enterprise Edition*, Manutenção *Oracle Partitioning* e Manutenção *WebLogic Suite* para o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.)", nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante também designado por CCP.

2. A tipologia e quantidade de novas licenças a adquirir no âmbito do presente procedimento, são as seguintes:

Ao nível da Produção

a) Aquisição de 3 (três) licenças *Database Enterprise Edition*.

b) Aquisição de 8 (oito) licenças *Advanced Security*.

c) Aquisição de 3 (três) licenças *Partitioning*.

d) Aquisição de 8 (oito) licenças *Tuning Pack*.

e) Aquisição de 8 (oito) licenças *Diagnostics Pack*.

Ao nível do Desenvolvimento e Qualidade

a) Aquisição de 50 (cinquenta) licenças (NUP) *Database Enterprise Edition*.

b) Aquisição de 50 (cinquenta) licenças (NUP) *Advanced Security*.

c) Aquisição de 50 (cinquenta) licenças (NUP) *Partitioning*.

d) Aquisição de 50 (cinquenta) licenças (NUP) *Tuning Pack*.

e) Aquisição de 50 (cinquenta) licenças (NUP) *Diagnostics Pack*.

3. A tipologia e quantidade de licenças Oracle para as quais se pretende assegurar a correspondente manutenção no âmbito do presente procedimento, são as seguintes:

Ao nível da Produção

a) Manutenção de 5 licenças *Database Enterprise Edition.*

b) Manutenção de 5 licenças *Oracle Partitioning.*

c) Manutenção de 4 licenças *WebLogic Suite.*

4. Consideram-se, nomeadamente, abrangidos pelo objeto do presente procedimento, a execução de todas as prestações inerentes à aquisição e manutenção das licenças melhor identificadas, respetivamente, nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula e de acordo com os requisitos técnicos descritos na Parte II do presente caderno de encargos.

5. O presente procedimento insere-se no CPV 48000000-8: Pacote de Software e Sistemas de Informação, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

6. O presente procedimento tem a seguinte referência e designação: "Aquisição de novas licenças *Oracle* e manutenção das licenças *Oracle* Manutenção *Database Enterprise Edition*, Manutenção *Oracle Partitioning* e Manutenção *WebLogic Suite* para o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.)".

Cláusula 2.ª
Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 104.º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitem pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português através do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, 5.º piso, em Lisboa.

Cláusula 4.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é o preço máximo a que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela aquisição de novas licenças *Oracle* e manutenção das licenças *Oracle* Manutenção *Database Enterprise Edition*, Manutenção *Oracle Partitioning* e Manutenção *WebLogic Suite*, que constitui o objeto do presente procedimento, sendo definido em € 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de € 429.885,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros).

2. O preço contratual é o preço constante da proposta adjudicada pela entidade adjudicante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante fica obrigada a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela aquisição de novas licenças *Oracle* e manutenção das licenças *Oracle* Manutenção *Database Enterprise Edition*, Manutenção *Oracle Partitioning* e Manutenção *WebLogic Suite* melhor identificadas na cláusula primeira, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrega das respetivas faturas, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos motivos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.
5. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.
7. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Disponibilizar as novas licenças *Oracle* e assegurar a manutenção das licenças *Oracle* Manutenção *Database Enterprise Edition*, Manutenção *Oracle Partitioning* e Manutenção *WebLogic Suite* à entidade adjudicante, conforme as

condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas a todas as prestações inerentes à execução do objeto melhor identificado na cláusula primeira do presente caderno de encargos, assegurando a execução das mesmas de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;

e) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que as prestações serão asseguradas nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;

f) Assumir todos os riscos inerentes à execução do contrato que vier a ser celebrado, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;

g) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre as prestações inerentes à execução do objeto a que respeita o presente caderno de encargos e a finalidade a que as mesmas se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com elas estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne parcial ou totalmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;

i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização escrita concedida pela entidade adjudicante;

j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;

k) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são asseguradas as prestações inerentes à execução do objeto a que respeita o presente caderno de encargos, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, ao contraente público, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que este entenda necessários;

l) Assegurar que na execução do contrato que vier a ser celebrado, disponibilizará sempre aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o contraente público caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes às licenças ora adquiridas ou às licenças para as quais se pretende assegurar a correspondente manutenção, melhor identificadas, respetivamente, nos n.ºs 2 e 3 da cláusula primeira do presente caderno de encargos;

m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para o cumprimento das obrigações subjacentes à celebração do contrato que vier a ser celebrado;

n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pela disponibilização das novas licenças *Oracle* e manutenção das licenças *Oracle* Manutenção *Database Enterprise Edition*, Manutenção *Oracle Partitioning* e Manutenção *WebLogic Suite* abrangidas pelo presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IGeFE, I.P., deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

b) Nomear um gestor do contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º e artigo 290.º-A, ambos do CCP e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

Cláusula 8.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à entidade adjudicante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus trabalhadores ou colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
4. O adjudicatário é ainda responsável perante o IGeFE, I.P., em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela entidade adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da entidade adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo de execução

1. O contrato que vier a ser celebrado inicia a sua vigência na data da sua assinatura, devendo ser integralmente realizado até ao dia 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo de deverem ser assegurados todos os *updates* e *upgrades*, quer quanto às novas licenças *Oracle*, quer quanto à manutenção das licenças *Oracle* Manutenção *Database Enterprise Edition*, Manutenção *Oracle Partitioning* e Manutenção *WebLogic Suite*, pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de disponibilização e ou manutenção das licenças abrangidas pelo presente contrato.

2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, na disponibilização das novas licenças *Oracle* e manutenção das licenças *Oracle* Manutenção *Database Enterprise Edition*, Manutenção *Oracle Partitioning* e Manutenção *WebLogic Suite*, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.ª

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;

b) Por telecópia (fax);

c) Por carta registada com aviso de receção.

3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.

4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

PARTE II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 13.ª
Licenças a considerar no âmbito do presente Procedimento

As novas licenças *Oracle* e manutenção das licenças *Oracle* Manutenção *Database Enterprise Edition*, Manutenção *Oracle Partitioning* e Manutenção *WebLogic Suite*, abrangidas pelo presente procedimento, são as expressamente identificadas no Anexo I ao presente caderno de encargos e terão de cumprir os requisitos técnicos nele definidos.

Cláusula 14.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar, sem autorização prévia e por escrito do IGeFE, I.P.
2. Para efeitos das autorizações previstas no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 a) Ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado, toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) O IGeFE, I.P. deve apreciar, designadamente, se o cessionário ou subcontratado, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 15.ª
Foro competente para a resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente, relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, aplicar-se-ão as disposições constantes na legislação portuguesa.

ANEXO I

Requisitos técnicos respeitantes às novas licenças *Oracle* e manutenção das licenças *Oracle* Manutenção *Database Enterprise Edition*, Manutenção *Oracle Partitioning* e Manutenção *WebLogic Suite*

PRODUÇÃO			
Produto	Qtd	Métrica	Tipo
Database Enterprise Edition	3	Processador	Licença
Advanced Security	8	Processador	Licença
Partitioning	3	Processador	Licença
Tuning Pack	8	Processador	Licença
Diagnostics Pack	8	Processador	Licença
Manutenção Database Enterprise Edition	5	Processador	Manutenção
Manutenção Oracle Partitioning	5	Processador	Manutenção
Manutenção WebLogic Suite	4	Processador	Manutenção
DESENVOLVIMENTO e QUALIDADE			
Produto	Qtd	Métrica	Tipo
Database Enterprise Edition	50	NUP	Licença
Advanced Security	50	NUP	Licença
Partitioning	50	NUP	Licença
Tuning Pack	50	NUP	Licença
Diagnostics Pack	50	NUP	Licença